

Guarda Civil de Juazeiro (BA) pode parar atividades por conta de nomeação de comandante que fere legislação vigente

O governo de Suzana Ramos nem bem começou e já recebe a primeira ameaça de paralisação. A Associação dos Guardas Civis Municipais de Juazeiro acaba de expedir convocatória para uma assembleia nesta quarta-feira (06) às 08 horas em sua sede à rua do Socorro, bairro Alagadiço com objetivo de discutir a pauta:

1-Nomeação do Comando

2-Possibilidade de uma paralisação

3-Aprovação de abaixo-assinado.

A situação ganhou repercussão nesta terça-feira (05) segundo dia útil do ano quando foram informados que a Prefeita Suzana Ramos pretende nomear como novo comandante da Guarda Municipal, um Guarda Civil Municipal admitido em 2019, que se encontra em estágio probatório.

Segundo um guarda que pediu para preservar a sua identidade “a prefeita Suzana Ramos fez a indicação do Guarda Municipal Denilson Andrade para ser sabatinado no dia 08 de janeiro de 2020 na Câmara de Vereadores de Juazeiro e depois a nomeação dele como novo Comandante da GCMJ. O Indicado não cumpre os requisitos para ser nomeado Comandante” argumentou.

“Essa posição do governo fere a legislação vigente da GCM. O mesmo ainda está em estágio probatório (Dois anos na função) e é de 3ª Classe. Não pode assumir o Comando da GCMJ, pois a Guarda Municipal é uma instituição hierarquizada. A prefeita faz a nomeação, mas de acordo com a lei. O poder do Chefe do Executivo é limitado pela legislação vigente. Não tem poderes ilimitados e absolutos” acrescentou o Guarda Municipal.

Ele concluiu “Para assumir o cargo só poderia ser nomeado um Guarda Civil de 1ª Classe. O Sinserp (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e a AGMJ (Associação dos Guardas Municipais de Juazeiro) são contra a nomeação do guarda citado, pois não preenche os requisitos legais para ser investido no cargo”.

O denunciante encaminhou vários documentos que comprovam o desrespeito à legislação vigente:



ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS CÍVICOS MUNICIPAIS DE JUAZEIRO-BA
RUA DO SOCORRO Nº 96 ALAGADIÇO – CEP: 48.903-267 – CNPJ: 06.334.175/0001-11

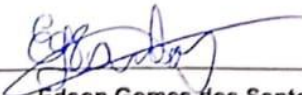
Edital de convocação de Assembléia Extraordinária da AGMJ

Prezados/as senhores/as Associados

A Associação dos Guardas Cívicos Municipais de Juazeiro-BA, com sede na rua do Socorro, Praça da Mônica nº 96, bairro Alagadiço, Juazeiro-BA, através de sua diretoria, devidamente representada pelo presidente em exercício o senhor Edson Gomes dos Santos, através do presente edital, convoca todos os demais Associados para a Assembléia Extraordinária, que será realizada no dia 06 de Janeiro de 2021, às 08:00 horas, com a seguinte ordem do dia:

1. Nomeação do Comando
2. Possibilidade de uma paralisação
3. E, Aprovação de um Abaixo Assinado

Juazeiro-BA, 05 de Janeiro de 2021



Edson Gomes dos Santos
Presidente da AGMJ

Associação dos Guardas Municipais de Juazeiro-BA
Rua César Ribeiro, Nº 24 - Centro Juazeiro-BA
CEP: 48.904-190 - Juazeiro-BA
Fone: (74) 98802-3416
CNPJ: 06.334.175/0001-11

Rua do Socorro, Praça da Mônica nº 96, bairro Alagadiço, Juazeiro-BA
Telefone: (74) 98809-9359 - gmgomes_gm@hotmail.com



ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS CÍVIS MUNICIPAIS DE JUAZEIRO-BA
RUA DO SOCORRO Nº 96 ALAGADIÇO – CEP: 48.903-267 – CNPJ: 06.334.175/0001-11

Ofício/AGMJ/21/ n°001

Juazeiro-BA, 04 de janeiro de 2021.

Ao Dr. Thiago Franco Cordeiro
Procurador Geral
Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA

Nós da ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE JUAZEIRO-BA (AGMJ) vêm, a pedido dos próprios associados solicitar o que segue:

- a) Vem Requer que o D. Procurador informe e solicite que nova Prefeita eleita para o município de Juazeiro-BA, cumpra as leis vigentes no município para nomear o Novo Comandante da Guarda Municipal de Juazeiro-BA, bem como os cargos subseqüentes, obedecendo as diretrizes da hierarquia e disciplina presentes na nossa instituição.
- b) Como fundamento para tal pedido, tem-se como base a lei Orgânica de Juazeiro-BA, em seu art. 19 e art.71. Nos artigos anteriormente citados é dito como deve proceder os servidores estáveis e como será dada a criação da Guarda Municipal.
- c) Como determinado pela lei orgânica do Município de Juazeiro-BA, foi criado pela lei 1.999/2008 o Estatuto da Guarda Municipal de Juazeiro-BA.
- d) Tal Estatuto é bem claro e nítido nos seus art. 5°, 6°,10°,11° que os integrantes da Guardar Municipal, constituem categoria especial de servidores públicos municipais. E que, cuja carreira É estruturada HIERARQUICAMENTE. E que a hierarquia e disciplina são a base da institucional da Guarda Municipal.
- e) O Art. 6° em seu parágrafo 1° ainda ratifica tal hierarquia.
- f) A lei 2.607/2016 que rege o PCCR, em seu art. 10° ainda determina que não evoluirá na carreira o servidor que estiver em estágio probatório. Em seu art. 16



ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE JUAZEIRO-BA
RUA DO SOCORRO Nº 96 ALAGADIÇO – CEP: 48.903-267 – CNPJ: 06.334.175/0001-11

- o PCCR determina que o critério de antiguidade deve ser respeitado para um processo de aprovação, para que os habilitados possam assumir os postos de subinspetora e inspetoria. Conseqüentemente cargo de Inspetor chefe.
- g) A lei federal nº 13.022/2014, ainda cita em que estrutura hierárquica deve ser seguida.
 - h) Dessa forma, a nomeação do Comandante da Guarda Municipal, e os subseqüentes cargos de chefia, devem respeitar a hierarquia, a disciplina e as leis acima indicadas.
 - i) Requer que tal ofício seja, recebido e atendido. Por medida de garantia das leis municipais e federais que regem tal tema.

Termos em que,

Pede deferimento.

Juazeiro-BA, 04 de janeiro de 2021

Atenciosamente,

Édson Gomes dos Santos
Presidente da AGMJ

Associação dos Guardas Municipais de Juazeiro-BA
Rua Oscar Ribeiro Nº 24 Centro Juazeiro-BA
CEP- 48.904-090 Juazeiro-BA
Fone: (87) 98802-5456
CNPJ: 06.334.175/0001 11

interstícios e os demais requisitos conforme o art. 14 e seguintes desta Lei.

§ 4º. Os pontos consignados em cada Classe não são cumulativos nas Classes seguintes.

§ 5º. Os pontos não utilizados em uma promoção poderão ser utilizados para a promoção seguinte, aproveitando-se, inclusive, a pontuação residual de um curso utilizado apenas parcialmente em uma promoção, o que deverá ser registrado no assento funcional do Servidor.

Art. 16. Além das diretrizes especificadas, quando da implantação do PCCR da Prefeitura do Município de Juazeiro, os servidores da Guarda Municipal, obedecido o critério de antiguidade, deverão inscrever-se em um processo de certificação que qualificará os aprovados para assumirem



<http://www.doem.org.br/ba/juazeiro>

Página 195

31 de março de 2016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Quinta-feira
31 de março de 2016
Ano: 4 Edição: 757

Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Juazeiro

Página 7 de 22



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

postos de subinspetoria e inspetoria, específica e respectivamente nas Classes IV e V da carreira da corporação, respeitando-se os interstícios já definidos na estrutura de carreira.

§ 1º. A certificação abrangerá avaliações psicológicas e provas específicas, a critério da Administração, que considerará as variáveis que identifiquem perfis de qualificação para aspectos de comando.

I - os aprovados no processo de certificação passarão, automaticamente, para o próximo padrão de vencimento da Classe em que se encontram;

II - somente os aprovados poderão participar da lista tripla de escolha para o Comando da Guarda, conforme o regime atual de indicação para esta função;

III - o processo de escolha pela lista tripla permanecerá válido até a ocorrência de servidores pertencentes a Classe V – Inspetor da Guarda, quando, somente estes, poderão assumir as funções de comando e subcomando da corporação;

IV - assumirá o comando da corporação o servidor que estiver no padrão de vencimento mais próximo do final da carreira (Classe V), e, em caso de mais de um servidor estar no padrão anteriormente descrito, deverão ser respeitados os seguintes critérios de desempate:

- a) melhor média das três (03) últimas Avaliações de Competências e Fatores de Desempenho;
- b) idade mais avançada;
- c) maior número de filhos.

V - o período de comando será limitado a até dois mandatos consecutivos, podendo ocorrer o retorno do comando, obedecendo-se a regra vigente eleitoral;

VI - nos casos de exoneração e/ou troca de comando deverá ser observado o procedimento definido em Lei;

VII - no caso do inciso anterior, até que existam servidores alocados na referida classe, os cargos de liderança de grupamentos ou áreas poderão ser ocupados por servidores em classes imediatamente inferiores desde que aprovados no processo de certificação.

**CAPÍTULO IV
DO INGRESSO**

Art. 17. A investidura nos cargos regidos por esta Lei dar-se-á por concurso público de provas ou provas e títulos, no padrão inicial da carreira da Guarda Municipal.

Art. 18. Os concursos públicos para o provimento dos cargos abrangidos por esta Lei serão

§ 2º Não poderá, desde a posse, firmar ou manter contrato com o Município, suas entidades ou com pessoas que realizem serviços ou obras municipais.

§ 3º Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta.

Art. 60. O Prefeito Municipal responderá perante o Poder Judiciário pelos crimes comuns e de responsabilidade previstos em lei.

CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PREFEITO

Art. 61. Compete, privativamente, ao Prefeito:

- I- representar o Município em Juízo e fora dele;
- II- nomear e exonerar os Secretários Municipais e demais cargos, nos termos da lei;
- III- exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;
- IV- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
- V- sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos, regulamentos, portarias para a sua fiel execução;
- VI- vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

Art 61 da Lei Orgânica do município de Juazeiro